UNEST

RESOLUÇÃO/CSA N°03, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre normas de realização de segunda chamada para as avaliações de P1 ou P2 na Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CSA) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral; e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69 do Regimento Geral que permite a segunda chamada de provas de aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso XI do artigo 8º do Regimento Geral que atribui competência ao CSA para fixar as normas gerais e complementares acerca das avaliações acadêmicas.

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à prova de aproveitamento acadêmico (P1 ou P2), exceto na prova substitutiva, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º Considera-se impedimento do aluno para comparecer à prova:

a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Serviço Militar (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;

c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde, com CID;

d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;

e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

f) casamento do aluno.

§ 2º Para habilitar-se a essa oportunidade, que é um serviço extraordinário, o aluno ou seu responsável/representante legal deverá requerer junto a Coordenação de Curso a segunda chamada de P1 ou P2, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, preenchendo requerimento próprio, justificando e apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o coordenador de curso manifestar-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Deferido o requerimento, a coordenação de curso fixará em edital, o local, a data e o horário, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 2º A ausência do aluno a segunda chamada ou o não cumprimento dos artigos anteriores implicará na perda da oportunidade, e na obtenção de nota zero na(s) disciplina(s) em pauta.

Art. 3º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Direção Geral da FCJP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração (CSA) da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2018.

JANAÍNA MENDES DE SOUSA E SILVA
Presidente do CSA

Janaína Mendes de Sousa e Silva
DIRETORA GERAL
UNEST
PORTARIA Nº 001/2014

Resolução aprovada pelo CSA na data de 15 de março de 2018